



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia
Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882

DECRETO Nº. 121 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

**APROVA O LOTEAMENTO
BARRETO SITUADO NA RUA
ALBINO LOPES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 001/1993, Código de Posturas do Município, no seu Artigo 28, e

1. Considerando que mediante a dicção original da Lei nº. 6.766/79, no seu art. 4º, inc. I c/c § 1º, as leis municipais de parcelamento do solo precisavam observar o parâmetro mínimo de 35% da gleba a ser reservada às áreas públicas. Contudo, com a promulgação da Lei nº. 9.785/99, a qual modificou, dentre outras, a Lei nº. 6.766/79, este porcentual mínimo de 35% da gleba destinada às áreas públicas foi eliminado, de modo que, homenageando o princípio da autonomia dos entes federados, a nova redação legal deixou aos Municípios a tarefa de efetuarem as suas respectivas limitações, adotando como critério a proporção com a densidade de ocupação e determinando, cada qual, as áreas mínimas e máximas dos lotes, bem como os coeficientes máximos de aproveitamento.
2. Considerando que ainda não existe no município de Amargosa lei municipal de parcelamento do solo urbano que especifique este porcentual mínimo da gleba destinada às áreas públicas, adotando como critério a proporção com a densidade de ocupação e determinando, cada qual, as áreas mínimas e máximas dos lotes, bem como os coeficientes máximos de aproveitamento.
3. Considerando ainda que a área de loteamento urbano em apreço, conforme constatação da Diretoria de Infra-Estrutura, possui área maior do que a área registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca da Comarca de Amargosa - CRIH, tendo aproximadamente 750m² de área pública.
4. Considerando que o loteador preservou a metragem mínima destinada aos lotes, ou seja, 125m², nos termos do art. 4º, II, que a infra-estrutura mínima, prevista no inc. V, do artigo 18, todos da lei 6766/1979, Lei do Parcelamento do Solo Urbano (execução de vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento de águas pluviais).

DECRETA:

Art. 1º. Aprova, nos termos da legislação municipal vigente, o Loteamento Barreto, de propriedade da Sr^a. Rita Barreto das Mercês, situado na Rua Albino Lopes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia
Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882

Art. 2º. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever na Dívida Ativa do Município, quaisquer dívidas de responsabilidade do proprietário, responsáveis ou porceiros do empreendimento ora aprovado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2008.

Valmir Almeida Sampaio
Prefeito Municipal